LEI N° 204 / 56

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os vencimentos de jardineiro (Suplementar) passam a ser, anualmente CR$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, em 26 de outubro de 1956.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal